



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.066.854
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli
Jurisditionado: Município de Belo Horizonte – Poder Legislativo

À Coordenadoria de Débito e Multa,

1. Versam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, por meio da Resolução SES/MG 5431/2016 (f. 06 – peça 7), a fim de apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER, cujo objeto é o custeio e investimento, visando reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
2. Após o trânsito em julgado, ocorrido em 19/10/2021, os autos foram encaminhados a CDM em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 12/2008.
3. Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foram emitidas as Certidões de Débito nº 82/2023 (peça nº 62), nº 83/2023 (peça nº 63) e nº 84/2023 (peça nº 64), com atualização monetária do *quantum debeatur*.
4. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.
5. Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP nº R1936 e nº M2202, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos na Resolução nº 13/2013, e seu posterior arquivamento.
6. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)